
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.131, DE 18 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a prosseguir as obras de construção do Palácio de Justiça e construir o Palácio do Legislativo e o Palácio do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de dois anos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prosseguir e concluir as obras de construção do Palácio da Justiça, construir o Palácio do Legislativo e o Palácio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de dois anos.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior o Poder Executivo fica autorizado a fazer uso da Lei nº 3.300 de 7 de maio de 1965, em especial no seu artigo 13º, item V, letra “a” e “b”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Engº José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

DOE Nº 21.296, DE 25/06/1968

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ